

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº. 1.685/2007

Dispõe sobre a autorização para doação de bem público municipal e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou de qualquer destinação pública especial o seguinte bem público imóvel do Município de Bueno Brandão, devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Comarca, sob o n.º R-22, da matrícula 770, livro 2 AL, fls 128 v:

“Um lote vago, situado nesta cidade e comarca de Bueno Brandão – MG, à Rua Califórnia, s/n, medindo duzentos metros quadrados (200,00 mts. 2) de superfície, sendo: dez metros (10,00 mts.) lineares de frente e fundo; por vinte metros (20,00 mts.) lineares de comprimento de ambos os lados, confrontando com Luiz Rodolfo, com o vendedor Luiz dos Santos da Silva, com João de Castilho e quem mais de fato e de direito”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante prévia avaliação, a doação do imóvel relacionado no artigo anterior ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bueno Brandão, inscrito no CPNJ sob o n.º 19.301.407/0001-87, com a finalidade exclusiva de sobre o retro citado imóvel ser erigida sua sede.

Art. 3º O imóvel e as benfeitorias nele construídas reverterão ao patrimônio municipal se:

I – no prazo de 6 (seis) anos a contar da publicação desta Lei, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bueno Brandão não concluir as obras e/ou não promover sua instalação e efetivo funcionamento de suas atividades, no imóvel doado;

II – o imóvel não for utilizado para a finalidade constante do artigo 2º desta Lei;

III - se o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bueno Brandão vier a ser extinto ou encerrar suas atividades.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura do imóvel doado que deverá constar expressamente os casos de reversão relacionados no artigo anterior.

Art. 5º A presente doação é subordinada ao interesse público por se tratar de entidade com fundamental importância no desenvolvimento da agricultura no âmbito do Município de Bueno Brandão, dispensada a licitação na modalidade concorrência pública, na forma do artigo 96, I, da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta e dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de outubro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal